

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 13/2022 - Contrato de “**Aquisição de viatura ligeira**” adjudicado a Caetano Drive, Sport e Urban, S.A. por **40.729,31 €**.

Entre: -----

PRIMEIRO: - O senhor, Armando Silva Mourisco, residente no [REDACTED]

[REDACTED], o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506693651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - Os senhores, Paulo Jorge Sinde Monteiro Pinto de Araújo, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] e Hugo Manuel Oliveira da Silva Torres, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] ambos com a morada profissional na Rua do Barreiro, nº 547, 4405-730 Madalena, em nome e em representação da Sociedade: **CAETANO DRIVE, SPORT E URBAN, S.A.**, com sede na Rua do Barreiro, 547, 4409-513 Vila Nova de Gaia, em cuja Conservatória do Registo Comercial está matriculada sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 502245247, com o capital social de dois milhões de euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por Consulta Prévia (alínea c), do nº 1, do artº 20º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e dois, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1.^a**-----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **viatura ligeira de passageiros**, de 5 lugares, (Arteon Elegance 2.0 TDI 150 CV DSG Gasóleo / 2.0 l/ 110 kW (150CV) / DSG 7 – Velocidades), conforme definido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a que se refere a proposta datada de 28/02/2022, aprovada pelo primeiro outorgante em 14/03/2022, que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
- a) - O Caderno de Encargos;
 - b) - A proposta adjudicada;
 - c) – Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a**Condições gerais do fornecimento**

O fornecimento dos bens subjacente ao objeto do presente contrato deve ser executado em conformidade com o documento “Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas” e suas especificações.

Cláusula 4.^a**Duração ou vigência do contrato**

O prazo de execução do contrato é de 120 dias, a contar da data de assinatura do

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

-----**Cláusula 5.^a**-----

-----**Dever de sigilo**-----

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**Cláusula 6.^a**-----

-----**Casos fortuitos e de força maior**-----

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato. -----

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

-----**Cláusula 7.^a**-----

-----**Preço contratual**-----

**M U N I C Í P I O D E C I N F Ã E S**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 40.729,31 € (quarenta mil setecentos e vinte e nove euros e trinta e um centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Cláusula 8.ª-----**-----Condições de pagamento-----**

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Cinfães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----Cláusula 9.ª-----**-----Penalidades-----**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Cinfães pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -



M U N I C Í P I O D E C I N F Ã E S

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por cada 5 dias de atraso para além do prazo de execução; ---

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cinfães pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cinfães tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

5 — O Município de Cinfães pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cinfães exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**Cláusula 10.^a**-----

-----**Resolução por parte do contraente público**-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de bens de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor. -----

-----**Cláusula 11.^a**-----

-----**Resolução por parte do fornecedor**-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Cinfães; -----

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial; -----

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor de bens, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

-----**Cláusula 12.^a**-----

-----**Subcontratação e cessão da posição contratual**-----

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**Cláusula 13.^a**-----

-----**Foro competente**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**Cláusula 14.^a**-----

**MUNICÍPIO DE CINFÃES**

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

-----Especificações Técnicas-----

O objeto do contrato consiste na aquisição de **viatura ligeira de passageiros**, de 5 lugares, (Arteon Elegance 2.0 TDI 150 CV DSG Gasóleo / 2.0 l/ 110 kW (150CV) / DSG 7 – Velocidades), conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula 1ª - Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de Encargos. -----

-----Cláusula 15.ª-----**----- Gestor do contrato -----**

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato o Coordenador Técnico – [REDACTED] -----

-----Cláusula 16.ª-----**-----Disposições finais-----**

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente de Câmara de catorze de março de dois mil e vinte e dois. -----
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente de Câmara de catorze de março de dois mil e vinte e dois. -----
- 4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 40.729,31 € (quarenta mil setecentos e vinte e nove euros e trinta e um cêntimos). -----
- 5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.07.01.06.02, cujo compromisso tem o nº 543/2022, documento nº 568/2022. -----
- 6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 28 de março de 2022

O primeiro outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Armando Silva
Mourisco

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Armando Silva Mourisco
Dados: 2022.04.08 10:55:31
+01'00'

O segundo outorgante

Assinado por: SINDE MONTEIRO PINTO DE ARAUJO PAULO JORGE
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 08-04-2022 06:31:13
Endereço IP: [REDACTED]

Assinado por: OLIVEIRA DA SILVA TORRES HUGO MANUEL
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificada
Hora de assinatura: 07-04-2022 16:06:30
Endereço IP: [REDACTED]